ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24/GP/2024.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e comissionados e do subsídio dos agentes políticos do Município de Barra do Piraí/RJ".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo restabelecer as perdas inflacionárias e estabelecer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou comissionados pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo e, ainda, de autarquia municipal, bem como do subsídio dos agentes políticos do Município de Barra do Piraí/RJ, resguardada a devida observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal, conforme trazido pelo seu art. 37, X. Há que se observar que se trata de revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos, ou seja, a recomposição das perdas inflacionárias.

Por seu turno, a revisão geral anual deverá ser igualmente aplicada aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n. º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Com efeito, através da definição do índice de revisão geral anual, pretende-se, de forma igualitária, garantir aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos, no mínimo, o correspondente à perda inflacionária, visando, desta maneira, amenizar a defasagem salarial.

Oportuno destacar que, em virtude de rever a defasagem salarial, por certo, o índice estabelecido deverá ser aplicado às remunerações, subsídios e proventos vigentes a partir da homologação da lei.

Assim sendo, a propositura possui o escopo de se adequar as remunerações e subsídios, tendo-se como base a média do percentual dos índices inflacionários acumulados em 2024, até novembro, quantificado em 4,19% (quatro inteiros e

dezenove centésimos por cento) apurado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR - INPC

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	0,57	0,81	0,19	0,37	0,46	0,25	0,26	-0,14	0,48	0,61	0,33	

Fonte: www.ibge.gov.br

Acrescente-se a isso que o presente Projeto de Lei se apresenta salvaguardado pela Constituição Federal, em seu artigo 37, X.

Ademais, ressalte-se que, conforme o ditado na Lei Complementar n. º 101/00, em seu art. 17, § 6º, não se faz necessária a instrução deste projeto com a estimativa prevista no inciso I do art. 16, nem, tampouco, demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal.

Destarte, com o presente projeto, espera o Poder Executivo Municipal valorizar os servidores públicos municipais, objetivando motivá-los e incentivá-los, corrigindo a perda inflacionária do período, abrandando o reflexo econômico-financeiro que atinge seus vencimentos.

Ante o exposto, diante da proximidade do recesso legislativo, requer-se ao DD. Presidente a imediata aprovação da presente propositura, com urgência especial na forma do artigo 54 da LOM.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, II, da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos do Município de Barra do Piraí/RJ, no percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), resguardada a observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

§2º O índice estabelecido neste artigo aplica-se às remunerações, aos subsídios e aos proventos vigentes na data de sua aprovação.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário, sendo desde já autorizado o Poder Executivo a promover as alterações orçamentárias necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Pirai, 12 de dezembro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito